



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Digníssimos Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação, dos PROJETOS DE LEI em anexo, quais sejam: **“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos servidores públicos do Município de Teixeira, da fixação e revisão do piso do magistério e respectivos vencimentos dos servidores do Magistério e sobre a criação de gratificação de função relacionada ao serviço de licitação, e dá outras providências”**.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista nos regulamentos municipais no art. 41 da LC nº 021/2019 e art. 46 da LC nº 022/2019, bem como, pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 41 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.”

“Art. 46 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de acordo disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.”

Art. 37 - Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o * 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso



assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

Ademais, especialmente quanto aos profissionais do magistério da educação básica pública municipal de Teixeira o presente projeto de lei visa à aplicação do piso definido nacionalmente para esta classe.

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que o Município de Teixeira, realizar-se-á o seguinte reajuste aos profissionais do Magistério nos últimos anos:

- 2022 – 33,24%(trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento);
- 2024 - 18,57(dezoito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), conforme projeto anexo.

Assim, foi realizada a adequação ao piso salarial nacionalmente reconhecido à classe no percentual total de 51,81%(cinquenta e um inteiros e oitenta e um centésimos por cento) desde 2021 até hoje.

Para o cumprimento da lei quanto à revisão geral anual, aos vencimentos foram aplicados os índices inflacionários, apurados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O Projeto de Lei é amparado em estudo de impacto orçamentário, oriundo do setor de Contabilidade dessa Municipalidade, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, tendo em vista a inexistência de vedação legal expressa e não apresentando o projeto qualquer vício em sua proposição ou forma, esperamos sua aprovação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, a fim de serem realizados os pagamentos com as alterações aqui propostas ainda no neste mês de março.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Teixeiras, 18 de março de 2024.

NIVALDO RITA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar Nº 421 de 18 de março de 2024.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos servidores públicos do Município de Teixeira, da fixação e revisão do piso do magistério e respectivos vencimentos dos servidores do Magistério e sobre a criação de gratificação de função relacionada ao serviço de licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 01/01/2022 a 31/12/2022 de 5,78(cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento) e de 01/01/2023 a 31/12/2023 de 4,62%(quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) totalizando um acumulado de **10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)** a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Teixeira.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

II – não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observarão lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão;

III – não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias que observarão lei específica que determina o piso nacional;

IV – não se aplica aos servidores do magistério público municipal, que observarão o disposto no art. 2º.

§2º Aplicada a revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá providenciar a publicação de decreto de consolidação dos valores dos vencimentos vigentes a partir da competência março de 2024 em razão da aplicação das disposições desta lei.

§3º O disposto no §2º deste artigo será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

§4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos produzirão efeitos a partir da competência março de 2024 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos vigentes na competência dezembro de 2023;



Art. 2º Fica regulamentado, na forma do art. 3º, o piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal no ano de 2024, até que seja editada lei específica, de caráter nacional, a que se refere o inciso XII do art. 212-A da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020.

Art. 3º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal de Teixeira observará os seguintes valores mensais:

I - Professor PEB I – Educação Infantil e Professor PEBII – Ensino Fundamental-Anos Iniciais, observarão o valor de R\$ **2.862,85 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** para o exercício de uma carga horária de vinte e cinco horas semanais;

II – Professor PEB III – regente de aulas especializadas, observarão o valor de R\$ **3.149,13 (três mil, cento quarenta e nove reais e treze centavos)** para o exercício de uma carga horária de vinte e quatro horas semanais;

III – Especialista em Educação Básica – observarão o valor de R\$ **3.577,42 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** para o exercício de uma carga horária de vinte e cinco horas semanais.

§1º O piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal é fixado como sendo o **valor mínimo devido aos profissionais** do qual não poderão ser pagos os vencimentos básicos dos servidores indicados no §2º deste artigo.

§2º É expressamente vedada a aplicação dos valores do piso salarial profissional do magistério da educação básica pública municipal a cargos públicos distintos daqueles indicados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§3º Fica determinado ao Executivo Municipal que proceda, mediante Decreto, a publicação de decreto de consolidação dos valores dos vencimentos vigentes dos profissionais do magistério previstos no art. 3º, a partir da competência março de 2024.

Art. 4º Fica instituída a gratificação de função denominada “gratificação serviços licitações e contratações”, destinada a remunerar encargos especiais relacionados aos serviços de licitações e contratações.

§1º A gratificação prevista no *caput* poderá ser paga ao servidor público que exercer uma das seguintes funções:

I. servidor designado como responsável por acompanhar a execução da fase preparatória da licitação;

II. servidor designado como responsável por acompanhar e auxiliar o trabalho de pesquisa de preços;

III. servidor designado como Agente de Contratação;

IV. servidor designado como Gestor de Contratos.

§2º. A gratificação prevista no *caput* será no valor individual mensal de **R\$1.100,00 (um mil e cem reais)** para o exercício de cada uma das funções previstas no §1º deste artigo, vedado o pagamento simultâneo de mais de um servidor para cada função.

§3º. A gratificação de que trata esta Lei Complementar:

I. Sofrerá incidência de contribuição previdenciária e não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirão base para cálculo de nenhuma



vantagem remuneratória, salvo para o décimo terceiro salário e o adicional de férias, vedada a sua utilização para quaisquer fins de equiparação de remuneração;

II. não afasta o pagamento de outras vantagens e benefícios de caráter financeiro previstos em legislação municipal que sejam aplicáveis ao servidor que exerça as funções previstas no art. 1º desta lei.

§4 O valor da gratificação previsto nesta lei poderá ser revisto anualmente, a partir de janeiro de 2025, com base no mesmo índice de revisão geral que venha a ser aos servidores públicos do Executivo Municipal.

Art. 5º - Integra a presente lei complementar o Anexo Único, contendo os demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 em razão da execução do disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio no que se refere à revisão prevista no art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024 em relação ao disposto nos arts. 1º e 3º.

Teixeiras, 18 de março 2024.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, emito o presente parecer considerando os seguintes dados:

Conforme planilhas abaixo, pode-se observar que o a Prefeitura Municipal de Teixeira apresentou uma redução em suas despesas com pessoal e encerrou o exercício de 2023 dentro do limite máximo imposto pelo art. 20 da LRF, de 54% da Receita Corrente Líquida, do limite prudencial conforme art. 22 da LRF, de 51,30% da Receita Corrente Líquida, e do limite de alerta conforme o inciso II do §1º do art. 59 da LRF, com 48,60% da Receita Corrente Líquida.

Exercício financeiro de 2023					
Mês	RCL Acumulada nos últimos 12 Meses	RCL no Mês	Pessoal Acumulado nos últimos 12 meses	Gasto com pessoal no mês	Percentual do Gasto com Pessoal
Janeiro	43.048.447,99	3.304.804,53	22.493.629,83	1.567.079,88	52,25%
Fevereiro	42.829.579,69	3.456.366,43	22.450.852,63	1.674.241,60	52,42%
Março	42.879.777,23	3.490.689,89	22.412.793,77	1.662.948,18	52,27%
Abril	42.362.521,70	3.207.784,96	22.388.248,72	1.644.527,18	52,85%
Mai	41.687.866,76	3.602.061,51	22.364.936,83	1.647.787,78	53,65%
Junho	40.512.245,80	3.150.351,00	22.317.329,88	1.654.779,73	55,09%
Julho	40.431.260,62	3.488.341,24	22.287.176,28	2.257.301,42	55,12%
Agosto	40.645.291,88	3.365.211,47	21.992.288,05	1.617.672,04	54,11%
Setembro	40.790.550,86	2.933.718,01	21.894.367,85	1.650.747,97	53,68%
Outubro	41.647.228,06	3.510.660,36	21.800.569,31	1.635.716,80	52,35%
Novembro	42.554.243,18	4.170.969,75	21.661.457,32	1.604.503,97	50,90%
Dezembro	44.055.478,74	6.374.519,59	21.391.800,21	2.774.493,66	48,56%

Contudo, considerando o **piso salarial do magistério** pela Lei Federal 11.738, de 16 de



julho de 2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”, **reajuste de 10,67%** para os demais servidores da Prefeitura Municipal de Teixeira (exceto: ACS e ACE pois já possui regulamentação definida pela CF/88) e **gratificação de serviços de licitações e contratações**, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes conforme inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Exercício financeiro de 2024						
Mês	RCL Acumulada nos últimos 12 Meses	RCL no Mês	Pessoal Acumulado nos últimos 12 meses	Gasto com pessoal no mês	Percentual do Gasto com Pessoal	
Janeiro	R\$ 45.077.008,91	R\$ 4.326.334,70	R\$ 21.276.827,65	R\$ 1.452.107,32	47,20%	
Fevereiro	R\$ 46.479.643,42	R\$ 4.859.000,94	R\$ 21.235.165,46	R\$ 1.632.579,41	45,69%	
Março	R\$ 46.584.364,12	R\$ 3.595.410,59	R\$ 21.374.383,50	R\$ 1.802.166,22	45,88%	
Abril	R\$ 46.680.597,67	R\$ 3.304.018,51	R\$ 21.513.601,54	R\$ 1.783.745,22	46,09%	
Maior	R\$ 46.788.659,51	R\$ 3.710.123,36	R\$ 21.652.819,58	R\$ 1.787.005,82	46,28%	
Junho	R\$ 46.883.170,04	R\$ 3.244.861,53	R\$ 21.792.037,62	R\$ 1.793.997,77	46,48%	
Julho	R\$ 46.987.820,28	R\$ 3.592.991,48	R\$ 21.991.255,66	R\$ 2.456.519,46	46,80%	
Agosto	R\$ 47.088.776,62	R\$ 3.466.167,81	R\$ 22.130.473,70	R\$ 1.756.890,08	47,00%	
Setembro	R\$ 47.176.788,16	R\$ 3.021.729,55	R\$ 22.269.691,74	R\$ 1.789.966,01	47,20%	
Outubro	R\$ 47.282.107,97	R\$ 3.615.980,17	R\$ 22.408.909,78	R\$ 1.774.934,84	47,39%	
Novembro	R\$ 47.407.237,07	R\$ 4.296.098,84	R\$ 22.548.127,82	R\$ 1.743.722,01	47,56%	
Dezembro	R\$ 47.598.472,65	R\$ 6.565.755,18	R\$ 22.747.345,86	R\$ 2.973.711,70	47,79%	

Exercício financeiro de 2025					
Mês	RCL Acumulada nos últimos 12 Meses	RCL no Mês	Pessoal Acumulado nos últimos 12 meses	Gasto com pessoal no mês	Percentual do Gasto com Pessoal
Janeiro	R\$ 47.750.327,00	R\$ 4.478.189,05	R\$ 22.798.314,82	R\$ 1.503.076,29	47,74%
Fevereiro	R\$ 47.920.877,93	R\$ 5.029.551,87	R\$ 22.855.618,36	R\$ 1.689.882,94	47,69%
Março	R\$ 48.047.076,85	R\$ 3.721.609,50	R\$ 22.918.874,39	R\$ 1.865.422,25	47,70%
Abril	R\$ 48.163.047,90	R\$ 3.419.989,56	R\$ 22.981.483,85	R\$ 1.846.354,68	47,72%
Maior	R\$ 48.293.273,23	R\$ 3.840.348,69	R\$ 23.044.207,76	R\$ 1.849.729,72	47,72%
Junho	R\$ 48.407.167,87	R\$ 3.358.756,17	R\$ 23.107.177,08	R\$ 1.856.967,09	47,74%



Julho	R\$ 48.533.281,87	R\$ 3.719.105,48	R\$ 23.193.400,91	R\$ 2.542.743,29	47,79%
Agosto	R\$ 48.654.944,36	R\$ 3.587.830,30	R\$ 23.255.067,75	R\$ 1.818.556,92	47,80%
Setembro	R\$ 48.761.007,06	R\$ 3.127.792,26	R\$ 23.317.895,56	R\$ 1.852.793,82	47,82%
Outubro	R\$ 48.887.927,97	R\$ 3.742.901,07	R\$ 23.380.195,77	R\$ 1.837.235,05	47,82%
Novembro	R\$ 49.038.721,04	R\$ 4.446.891,91	R\$ 23.441.400,41	R\$ 1.804.926,65	47,80%
Dezembro	R\$ 49.269.179,04	R\$ 6.796.213,18	R\$ 23.545.777,70	R\$ 3.078.088,98	47,79%

Exercício financeiro de 2026

Mês	RCL Acumulada nos últimos 12 Meses	RCL no Mês	Pessoal Acumulado nos últimos 12 meses	Gasto com pessoal no mês	Percentual do Gasto com Pessoal
Janeiro	R\$ 49.425.915,66	R\$ 4.634.925,66	R\$ 23.598.385,37	R\$ 1.555.683,96	47,74%
Fevereiro	R\$ 49.601.949,98	R\$ 5.205.586,19	R\$ 23.657.531,27	R\$ 1.749.028,85	47,69%
Março	R\$ 49.732.206,31	R\$ 3.851.865,83	R\$ 23.722.821,05	R\$ 1.930.712,03	47,70%
Abril	R\$ 49.851.905,94	R\$ 3.539.689,19	R\$ 23.787.443,46	R\$ 1.910.977,09	47,72%
Mai	R\$ 49.986.318,15	R\$ 3.974.760,89	R\$ 23.852.184,00	R\$ 1.914.470,26	47,72%
Junho	R\$ 50.103.874,61	R\$ 3.476.312,64	R\$ 23.917.177,85	R\$ 1.921.960,94	47,74%
Julho	R\$ 50.234.043,30	R\$ 3.849.274,17	R\$ 24.006.173,86	R\$ 2.631.739,31	47,79%
Agosto	R\$ 50.359.617,37	R\$ 3.713.404,37	R\$ 24.069.823,36	R\$ 1.882.206,41	47,80%
Setembro	R\$ 50.469.090,09	R\$ 3.237.264,99	R\$ 24.134.671,14	R\$ 1.917.641,60	47,82%
Outubro	R\$ 50.600.091,63	R\$ 3.873.902,61	R\$ 24.198.974,37	R\$ 1.901.538,28	47,82%
Novembro	R\$ 50.755.732,85	R\$ 4.602.533,13	R\$ 24.262.146,80	R\$ 1.868.099,09	47,80%
Dezembro	R\$ 50.993.600,31	R\$ 7.034.080,65	R\$ 24.369.879,91	R\$ 3.185.822,09	47,79%

Exercício Financeiro	Previsão do orçamento na LDO	Aumento da folha no exercício	% Impacto
2024	R\$ 51.451.208,00	R\$ 1.531.398,41	2,98%
2025	R\$ 54.472.423,00	R\$ 1.855.776,44	3,41%
2026	R\$ 57.671.043,00	R\$ 1.920.914,19	3,33%



Declaração de Adequação a LDO, LOA e PPA

Nivaldo Rita, Prefeito do Município de Teixeira, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas descritas no quadro acima possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Teixeira.

Teixeiras, 18 de março de 2024.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal